



Art. 1º Autorizar a redução, até 31 de outubro de 2015, da descarga mínima instantânea dos reservatórios de Sobradinho e Xingó, no rio São Francisco, de 1.300 m³/s para 900 m³/s.

§ 1º A CHESF promoverá ampla divulgação, sobretudo nas cidades ribeirinhas do Baixo e Submédio São Francisco, das reduções de vazão a serem praticadas

§ 2º A estação de controle das defluências do reservatório de Sobradinho de que trata o caput será a estação fluviométrica de Juazeiro (código ANA 48020000).

§ 3º A estação de controle das defluências do reservatório de Xingó de que trata o caput será a estação fluviométrica de Propriá (código ANA 49705000).

Art. 2º A ANA poderá, mediante decisão fundamentada, antes do prazo disposto no caput, suspender ou revogar a presente Resolução, caso informações técnicas recomendem cessar a flexibilização da defluência dos reservatórios de Sobradinho e Xingó. Caso isso ocorra, novos limites mínimos de vazão defluente para Sobradinho e Xingó deverão ser fixados.

Art. 3º Quando previamente comunicada à CHESF a necessidade de prática da vazão mínima de 1.300 m³/s para a navegação de comboios hidroviários, no trecho entre Sobradinho e o porto de Juazeiro, a CHESF voltará a respeitar esta vazão defluente mínima durante o tempo necessário à passagem do comboio.

Art. 4º A CHESF deverá se articular com a Marinha do Brasil de forma a garantir a segurança da navegação e salvaguarda da vida humana, conforme a Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997.

Art. 5º Esta Resolução não dispensa nem substitui a obtenção, pela CHESF, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 6º A CHESF se sujeita à fiscalização da ANA, por intermédio de seus agentes, devendo franquear-lhes o acesso à documentação relativa à operação dos reservatórios objetos desta Resolução.

Art. 7º A CHESF deverá apresentar para o período de vazões defluentes mínimas reduzidas, mensalmente, relatório de acompanhamento da operação das UHEs Sobradinho e Xingó, que irá subsidiar reuniões periódicas de avaliação a serem promovidas pela ANA.

Art. 8º A CHESF deverá dar publicidade das informações técnicas aos usuários da bacia e ao respectivo Comitê de Bacia, durante o período de vazões defluentes mínimas reduzidas.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICENTE ANDREU

RESOLUÇÕES DE 28 DE JULHO DE 2015

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS-ANA, no exercício da competência a que se refere a Portaria no 207, de 19 de setembro de 2013, o art. 95, inciso XVII, § 2º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução no 2020, de 15 de dezembro de 2014, torna público que o Diretor JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1º/02/2010, publicada no DOU de 3/02/2010, resolveu:

Nº 885 - Revogar, a partir de 26 de maio de 2015, a Resolução ANA nº 1550, de 27 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União em 30 de outubro de 2014, Seção 1, página 119, a qual outorgou à Progeo Engenharia Ltda o direito de uso de recursos hídricos no rio Doce, com a finalidade de indústria, nos municípios de Baixo Guandu/ES, Aimorés/ES e Resplendor/MG, Declaração de Uso nº 216560, por motivo de desistência do interessado.

Nº 897 - Revogar, a partir de 09 de abril de 2015, a Resolução ANA nº 1569, de 30 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 31 de dezembro de 2013, Seção 1, página 152, a qual outorgou a Antonio Costa o direito de uso de recursos hídricos no rio Paraíba do Sul, com a finalidade de indústria, no Município de Jacareí - SP, (declaração de Uso nº 194487 do CNARH), por motivo de desistência do interessado.

O inteiro teor das Resoluções de revogação de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS-ANA, no exercício da competência a que se refere a Portaria no 207, de 19 de setembro de 2013, o art. 95, inciso XVII, § 2º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução no 2020, de 15 de dezembro de 2014, torna público que o Diretor JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1º/02/2010, publicada no DOU de 3/02/2010, resolveu outorgar a:

Nº 855 - Orlando Rodrigues da Silva, rio São Francisco, Município de Curaçá/Bahia, irrigação.

Nº 856 - Josival Amorim Guimarães, rio São Francisco, Município de Petrolina/Pernambuco, irrigação.

Nº 857 - José Carlos Fernandez, Reservatório da UHE Jurumirim/Armando A. Laydner (rio Paranapanema), Município de Itai/São Paulo, irrigação.

Nº 858 - JNA Participações Empreendimentos e Agropecuária Ltda, Reservatório da UHE Três Marias (rio São Francisco), Município de Morada Nova de Minas/Minas Gerais, irrigação e criação animal.

Nº 859 - Jader Queiroz Lima, Reservatório Anagé (rio Gavião), Município de Belo Campo/Bahia, irrigação.

Nº 860 - Ademir Rodrigues da Silva, rio São Francisco, Município de Curaçá/Bahia, irrigação.

Nº 861 - Acácio Rodrigues da Silva, rio São Francisco, Município de Curaçá/Bahia, irrigação.

Nº 862 - Helena de Troia Agropecuária Ltda-ME, rio São Francisco, Município de Malhada/Bahia, irrigação.

Nº 863 - Expedito Rodrigues dos Santos, rio São Francisco, Município de Carinhonha/Bahia, irrigação.

Nº 864 - Bertolino Alves Barbosa, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Nº 865 - Plácida Alves Barbosa, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Nº 866 - Rosimery Sampaio da Silva, rio São Francisco, Município de Curaçá/Bahia, irrigação.

Nº 867 - Vital Leite da Silva, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Nº 868 - Antônio Feitosa da Silva, rio São Francisco, Município de Curaçá/Bahia, irrigação.

Nº 869 - Martinho Alves Cardoso, Reservatório da UHE Sobradinho, no rio São Francisco, Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Nº 870 - Advino Antônio Miranda, rio São Francisco, Município de Matias Cardoso/Minas Gerais, irrigação.

Nº 871 - Edcarlos Pereira da Silva, rio São Francisco, Município de Curaçá/Bahia, irrigação.

Nº 872 - Domingos Hermenegildo de Castro, Reservatório da UHE Sobradinho (rio São Francisco), Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Nº 873 - Jose Renato da Cunha, rio São Francisco, Município de Buritizeiro/Minas Gerais, irrigação.

Nº 874 - Furnas Centrais Elétricas S.A, Reservatório da UHE Furnas e rio Grande, Município de São José da Barra/Minas Gerais, aquicultura.

Nº 875 - Orestina Muniz da Silva, rio São Francisco, Município de Ibiaí/Minas Gerais, irrigação.

Nº 876 - Coinpe Construtora Ltda, Reservatório da UHE Paulo Afonso IV, Município de Paulo Afonso/Bahia, esgotamento sanitário.

Nº 877 - Daniel Antonio dos Santos, rio São Francisco, Município de Curaçá/Bahia, irrigação.

Nº 878 - João de Calais Lopes, rio São Francisco, Município de Curaçá/Bahia, irrigação.

Nº 879 - Luiz Fernando Alves de Oliveira, Reservatório da UHE Volta Grande (rio Grande), Município de Miguelópolis/São Paulo, irrigação.

Nº 880 - Luiz Roberto da Silva, rio São Francisco, Município de Curaçá/Bahia, irrigação.

Nº 881 - Adão Bahia da Silva, rio São Francisco, Município de Curaçá/Bahia, irrigação.

Nº 883 - A C de Oliveira Transportes - ME, rio Paraíba do Sul, Município de Campos dos Goytacazes/Rio de Janeiro, indústria.

Nº 884 - Euzélio Gonçalves Batista, rio Pardo, Município de Nheira/Minas Gerais, irrigação.

Nº 886 - Sebastião Caetano Baldin Sobrinho, rio Mogi Guaçu, Município de Descalvado/São Paulo, aquicultura.

Nº 887 - Maria Aparecida Barbosa da Silva, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Nº 888 - Jeane Pereira de Lima Aureliano, reservatório da UHE de Paulo Afonso VI, Município de Paulo Afonso/Bahia, irrigação.

Nº 889 - Rubens Dimas Zago, rio Paraíba do Sul, Município de Guaratinguetá/São Paulo, irrigação.

Nº 890 - Roberto Furtado Silva Souza, rio Paranaíba, Município de Coromandel/Minas Gerais, irrigação.

Nº 891 - Edvaldo Antônio Lopes, reservatório da UHE Serra da Mesa, Município de Niquelândia/Goiás, aquicultura.

Nº 892 - Antônio Marcos Dias Araújo, rio São Francisco, Município de Curaçá/Bahia, irrigação.

Nº 893 - José Nascimento de Oliveira, rio São Francisco, Município de Manga/Minas Gerais, irrigação.

Nº 894 - Adalberto da Rocha Nonato, rio Jequitinhonha, Município de Araçuaí/Minas Gerais, irrigação.

Nº 895 - Mauricio Manoel dos Santos, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Nº 896 - Altivo Altino Ferreira, rio Preto, Município de Brasilândia de Minas/Minas Gerais, irrigação.

Nº 898 - Ismar Gomes de Amorim Filho, rio São Francisco, Município de Barra/Bahia, irrigação.

Nº 900 - José Salomão Lemos da Silva Neto, rio Tocantins, Município de Itaguatins/Tocantins, aquicultura.

Nº 901 - Anailma Araujo de Melo, Reservatório da UHE Itaparica, Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 902 - João Coutinho, rio Doce, Município de Rio Casca/Minas Gerais, irrigação.

Nº 903 - CSN Engenharia Ltda., rio Saia Velha, Município de Luziânia/Goiás, indústria.

O inteiro teor das Resoluções de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS-ANA, no exercício da competência a que se refere a Portaria no 207, de 19 de setembro de 2013, o art. 95, inciso XVII, § 2º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução no 2020, de 15 de dezembro de 2014, torna público que o Diretor JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1º/02/2010, publicada no DOU de 3/02/2010, resolveu emitir as outorgas preventivas ao:

Nº 882 - Município de Caconde, por intermédio da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Caconde, rio Pardo, Município de Caconde/São Paulo, abastecimento público.

Nº 899 - A. A. Participações Ltda - EPP, Reservatório da UHE Água Vermelha (rio Grande), Município de Cardoso/São Paulo, esgotamento sanitário.

Nº 904 - União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, CNPJ nº 05.482.692/0001-75, doravante denominado Outorgado, para aquicultura (piscicultura em tanques-rede) no rio Cricaré, Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo.

O inteiro teor das Resoluções de outorgas preventivas, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

PAULO VARELLA

CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE**RESOLUÇÃO Nº 468, DE 27 DE JUNHO DE 2015**

Altera o calendário de Reuniões Ordinárias do CONAMA para o ano de 2015.

A PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA, ad referendum do Plenário, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 82, do seu Regimento Interno, Anexo à Portaria MMA nº 452, de 18 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º Alterar o inciso III, do art. 1º da Resolução nº 464, de 2014, de 5 de dezembro de 2014, que institui o calendário de Reuniões Ordinárias do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, para o ano de 2015, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º
III - 119ª Reunião Ordinária - 12 e 13 de agosto de 2015;
.....(NR)"
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

RESOLUÇÃO Nº 469, DE 29 DE JULHO DE 2015

Altera a Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE-CO-NAMA, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso VII do art. 8º da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno.

Considerando o disposto na Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil, resolve:

Art. 1º O inciso II, do art. 3º da Resolução Conama nº 307, de 05 de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação: